

**RETIFICAÇÃO Nº 01 DO CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB - Abril/2016**

**A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFB**, no uso de suas atribuições e na portaria nº 886, de 07 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União, torna público a **Retificação nº 01**, de 20 de Abril de 2016.

**Portanto, onde se lê:**

Art. 2º – Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos técnico-administrativos; 4 representantes titulares e 4 suplentes representantes dos docentes. Para um mandato de 2 (dois) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos discentes em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior:

I- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

**Leia-se:**

Art. 2º – Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos técnico-administrativos; 4 representantes titulares e 4 suplentes representantes dos docentes. Para um mandato de 2 (dois) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos discentes em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior:

I- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

**Parágrafo único. Para o cargo de técnico-administrativo a quarta vaga de titular e suplente será preenchida ao término do mandato da Conselheira Ana Paula Santiago Seixas, cujo mandato está vigente até agosto de 2017.**

**Portanto, onde se lê:**

**Art. 31** - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

**Leia-se:**

**Art. 31** - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso. **Para desempate dos discentes, vencerá o candidato que tiver a matrícula mais recente.**

Brasília, 20 de Abril de 2016.

---

Cícero Penteado da Silva Junior  
Presidente da Comissão Eleitoral